



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS.....	3
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.4



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 10001/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ: 28.398.392/0001-08)

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, FACE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

DESPACHO Nº04/2022 - GP

1) Tratam os autos da Representação oposta pela empresa ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.398.392/0001-08, sediada da Rua Major Gabriel, nº 853, casa 02, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-060, com pedido de concessão de medida cautelar, contra atos praticados pelo Prefeitura Municipal de Autazes, por meio de sua Comissão Geral de Licitação nos Editais para Concorrência nº 002/2021 e 003/2021.

2) O Representante requereu, em sede de cautelar, o que segue:

I – SUSPENDER, em caráter de urgência, o pregão presencial CC 002/2021 e CC 003/2021, na forma da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

3) A empresa ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. aduz que a Comissão Geral de Licitação da prefeitura de Autazes restringiu e/ou frustrou o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios e por consequência violou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, caput e §1º, bem como art. 37, XXI da CF/1988.

4) Relata que ao tomar ciência dos Editais nº 02 e 03/2021, por meio do Diário Oficial da União de 06/12/2021, diligenciou junto à Comissão para fazer a retirada dos editais, no entanto, foi impedida, pois a documentação estava de posse apenas do Presidente da Comissão, que estava fora do município. Conclui aduzindo que o feito lhe impede de participar dos procedimentos licitatórios.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Quanto à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

1

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A07320D6-2C09C07B-6591C38B-10229F05



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.5



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento licitatório presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ: 28.398.392/0001-08), para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito, a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Acerca da análise do pedido cautelar, será realizado por esta presidência, conforme art. 6º, §2º da Portaria nº 682/2021-GP, considerando o recesso desta Corte de Contas estabelecido pelo art. 107, §2º do Regimento Interno regulado pela referida portaria.

12) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A07320D6-2C09C07B-6591C38B-10229F05



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.6



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

13) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

14) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

15) O caso em tela circunda os princípios do amplo acesso e competitividade nos procedimentos licitatórios. O art. 21, §1º da Lei nº 8.666/1993 aduz que:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

16) A acessibilidade e transparência dos procedimentos licitatórios são pilares para a regularidade e legalidade do certame. Suas diretrizes são traçadas não apenas na Lei nº 8666/1993, mas também em leis que regulam o acesso as informações públicas e a transparência na Administração Pública. Assim, merece destaque o art. 8º, IV da Lei nº 12527/2014:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

17) Válido reforçar que um dos princípios constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade (art. 37, caput, da CF), que confere aos cidadãos o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral. Sobre este princípio aduz o art. 63 da Lei nº 8666/1993 que está assegurado “a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos”.

18) A norma garante a qualquer cidadão o direito de conhecer e obter cópias autenticadas do procedimento licitatório, sem a necessidade de alegar qualquer motivo ou caracterizar o preenchimento de qualquer outra situação. A única condição é o pagamento dos emolumentos devidos, assim entendidos os efetivos custos das cópias reprográficas, sendo vedada a obtenção de lucro em favor da Administração. No mesmo sentido é a Lei nº 12527/2011, que



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.7



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

regulamenta o acesso à informação, pois impõe aos órgãos públicos integrantes da Administração Pública, o dever de observar o disposto no seu art. 7º, inc. VI:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

19) Sob esse enfoque, é expressamente proibido à Administração Pública ocultar informações e negar o fornecimento de cópias dos autos dos processos administrativos de contratação pública aos licitantes ou a qualquer cidadão interessado. Assim, à luz das considerações acima, seja qual for o status da pessoa interessada (licitantes ou estranhos ao procedimento), por força do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e de sua regulamentação legal constante da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 12.527/2011, é dever, e não faculdade, da Administração fornecer cópias de toda e qualquer documentação integrante do processo licitatório.

20) A Administração pode exigir o recolhimento de taxas desde que proporcional aos gastos com as impressões para disponibilizar. Contudo, qualquer pessoa pode solicitar o edital sem necessidade de procuração ou identificação de empresa.

21) Assim, frente as questões envolvidas nesta temática e as circunstâncias do caso, quedo-me à concessão prévia de prazo à Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Autazes, conforme prevê art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente justificativas e/ou documentos que enfrentem os apontamentos de irregularidade trazidos pela Representante.

22) Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012, do Regimento Interno do TCE/AM e art. 6º, §2º da Portaria nº 682/2021-GP:

22.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012- TCE/AM;

22.2) DETERMINO a remessa dos autos a Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:

a) **OFICIAR** a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Autazes, para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresente justificativas para os questionamentos trazidos neste Despacho e os constantes da exordial desta Representação, assim como, apresentem documentos que elucidem seus argumentos de defesa, tudo relacionado ao Edital de

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A07320D6-2C09C07B-6591C38B-10229F05



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.8



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

Concorrência nº 002 e 003/2021. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial e do presente Despacho;

b) Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

c) Dê ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

d) Após os prazos, caso findo o recesso do TCE/AM, que o processo seja remetido ao relator da prefeitura municipal de Autazes, biênio 2022/2023, do contrário retorne-o a mim.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

DMC


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spele> e informe o código: A07320D6-2C09C07B-6591C38B-10229f05



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.9

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 2704 Pag.10



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

